



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DOS PRAZOS PARA O REINF DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e:

Considerando que a partir de setembro de 2022 é obrigatório a implantação do REINF (sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil;

Considerando que as notas fiscais de prestação de serviços com retenção de mão de obra deverão ser liquidadas no mês de sua emissão para que seja posteriormente registrada no REINF e emitida a DCTFWEB no prazo de até 15 dias do mês subsequente;

Considerando que as Notas Fiscais de Serviços devem ser encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística, para liquidação e cadastro no REINF para posterior pagamento.

DECRETA:

Art. 1º. As notas fiscais de serviços sujeitas à retenção deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês e encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística no prazo máximo de três dias após seu recebimento.

Art. 2º. As notas fiscais sujeitas à retenção não serão recebidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística posteriormente ao mês de emissão, de forma a evitar penalidades como a geração de multas.

Art. 3º. Além das penalidades previstas em lei o atraso na emissão da DCTFWEB gera multa equivalente a:

I. 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-REINF, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da escrituração ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º;


II. de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas;

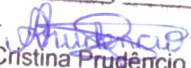
III. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

Art. 4º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto será objeto de apuração e atribuída a responsabilidade ao servidor que der causa ao atraso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de outubro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3201 na data 24 / 10 / 2022
Pág. 56 à 57. 
Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019